



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS / SMIT

OFÍCIO Nº TDI-OFI-2024/00323

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2024.

Assunto: ATUAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS, COMITÊS, COMISSÕES, ELEIÇÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Comissão de Integridade Pública - CIP

Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados - SMIT

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ATA da 1ª sessão de 2024. DATA: 11/04/2024. INÍCIO: 10:00h. TÉRMINO: 11:30h.
Local: Sala de Reunião 02 do Gabinete da SMIT, localizada no prédio Teleporto, Av. Presidente Vargas, 3131 - 13º andar - Centro, Rio de Janeiro.
PAUTA: Deliberação sobre os casos CSV-PRO-2023/00107, GAB-OFI-2023/04362 e GAB-OFI-2023/06272.
Aos 11 dias do mês de abril de 2024 foi realizada a sessão ordinária da Comissão de Integridade Pública, onde se reuniram os representantes dos membros, devidamente convocados, todos abaixo elencados, estando os trabalhos sob a presidência do Secretário Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados, Sr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa.

1. PARTICIPANTES

Órgão/Entidade	Representante
SMIT	Rodrigo Henrique Luiz Corrêa
SMIT	Cristina Galvão D'Andrea Ferreira
SMIT	Flavia Joanna de Almeida Panta de Souza
SMIT	Luana Soares Cardoso Rodrigues
SMIT	Lucas Ramos Krause dos Santos Rocha
SMIT	Kelly Ferreira Esch
PGM	Carlos Raposo
PGM	Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa
CGM	Robson Feruti Sleiman

Assinado com senha por RODRIGO HENRIQUE LUIZ CORREA - 02/05/2024 às 14:32:58, CARLOS RAPOSO - 02/05/2024 às 14:46:15, LUANA SOARES CARDOSO RODRIGUES - 02/05/2024 às 14:54:32, LUCAS RAMOS KRAUSE DOS SANTOS ROCHA - 02/05/2024 às 15:32:37, OLIVIA WALDEMBURGO DE OLIVEIRA ABRUNHOSA - 02/05/2024 às 16:42:30, FLAVIA JOANNA DE ALMEIDA PANTA DE SOUZA - 02/05/2024 às 18:22:59, CRISTINA GALVAO D ANDREA FERREIRA - 06/05/2024 às 15:24:15, KELLY FERREIRA ESCH - 07/05/2024 às 11:05:55, DALTON HENRIQUE MOTA IBERE GILSON - 07/05/2024 às 13:05:40 e ROBSON FERUTI SLEIMAN - 07/05/2024 às 15:05:49.
Documento Nº: 5867319-7066 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5867319-7066>



1. APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão/Entidade	Representante
SMIT	Lucas Ramos Krause dos Santos Rocha

1. DELIBERAÇÕES

4.1 Leitura e aprovação da ata da sessão anterior

A ata da sessão anterior, realizada em 27/06/2023, foi lida e aprovada pelos participantes que estavam presentes na 4ª sessão da CIP de 2023.

4.2 Deliberação - consulta - SECONSERVA (CSV-PRO-2023/00107)

Relatório:

Trata-se de consulta encaminhada, via e-mail, pela Gerência de Análise de Integridade de Agentes Públicos - IT/SUBIPT/COI/GAIAP à Comissão de Integridade Pública - CIP, acerca da viabilidade de manutenção da nomeação #####, para o exercício das funções de #####, da Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA, conforme processo CSV-PRO-2023/00107.

Aduz a IT/SUBIPT/COI/GAIAP que ##### é filha #####, que por sua vez é agente público efetivo, ocupando a posição de #####, da SECONSERVA.

Em razão da não detenção de poderes de nomeação por parte #####, bem como da inexistência de vínculo de subordinação entre os dois cargos mencionados - o ocupado pela genitora e aquele a ser ocupado pela filha, ambos no mesmo setor -, resta dúvida, por parte da IT/SUBIPT/GAIAP, sobre a possibilidade de manutenção da nomeação #####.

Deste modo, visando subsidiar a sua decisão, a consulente solicita manifestação acerca da existência de riscos de violação de condutas éticas em caso de manutenção da nomeação ##### para o cargo de #####, da Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA.

Destaque-se que, em sessão desta Comissão de Integridade Pública, realizada na data de 27/06/2023, os membros presentes deliberaram pela necessidade de complementação de informações, conforme se extrai da ata constante no Ofício nº TDI-OFI-2023/01289. Em decorrência, foi determinada a consulta formal à Gerência de Recursos Humanos - IT/ADS/GRH, para esclarecer se os cargos em comento se assemelham a cargos de direção ou assessoramento. Também foi solicitado o fornecimento do histórico funcional dos agentes públicos envolvidos no âmbito da Administração Pública municipal. As respostas obtidas encontram-se em anexo.

Assinado com senha por RODRIGO HENRIQUE LUIZ CORREA - 02/05/2024 às 14:32:58, CARLOS RAPOSO - 02/05/2024 às 14:46:15, LUANA SOARES CARDOSO RODRIGUES - 02/05/2024 às 14:54:32, LUCAS RAMOS KRAUSE DOS SANTOS ROCHA - 02/05/2024 às 15:32:37, OLIVIA WALDEMBURGO DE OLIVEIRA ABRUNHOSA - 02/05/2024 às 16:42:30, FLAVIA JOANNA DE ALMEIDA PANTA DE SOUZA - 02/05/2024 às 18:22:59, CRISTINA GALVAO D ANDREA FERREIRA - 06/05/2024 às 15:24:15, KELLY FERREIRA ESCH - 07/05/2024 às 11:05:55, DALTON HENRIQUE MOTA IBERE GILSON - 07/05/2024 às 13:05:40 e ROBSON FERUTI SLEIMAN - 07/05/2024 às 15:05:49.
Documento Nº: 5867319-7066 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5867319-7066>



TDIOFI202400323A

Voto do Relator (dispositivo):

Considerando os fundamentos legais e jurisprudenciais pertinentes à prática do nepotismo, após análise detalhada dos documentos e informações fornecidos, conclui-se que a situação em apreço não se enquadra nas hipóteses de proibição estabelecidas pela Súmula Vinculante nº 13, pela Lei nº 8.429/1992, nem pelas normativas municipais vigentes.

Ante o exposto, de acordo com as informações prestadas e considerando o objetivo de fortalecimento das medidas de prevenção de violações de condutas éticas, em proteção do interesse público, o Presidente da CIP **vota no sentido de não haver óbices à manutenção da nomeação #####** para o exercício das funções de #####, da SECONSERVA, tendo em vista as razões expostas acima.

Submeto ao colegiado as conclusões deste voto para deliberação.

Deliberação:

O Sr. Rodrigo Corrêa, Presidente da CIP e relator, discorreu brevemente sobre o caso para retomá-lo, expondo que na última sessão foi deliberada a necessidade do cumprimento de diligências para possibilitar a conclusão dos representantes. Tendo sido realizadas as diligências necessárias, entendeu possuir informações suficientes para finalizar suas conclusões, o que expôs no seu novo voto encaminhado aos demais representantes.

Ressaltou que no órgão em comento a genitora é ocupante de DAI-6 e a filha é ocupante de DAS-6, sendo certo que estruturalmente o DAS está acima do DAI. Além disso, a autoridade nomeante é superior hierárquica de ambas as partes, de modo que resta inaplicável o entendimento referente à Súmula Vinculante nº 13.

O Sr. Rodrigo Corrêa concluiu seu voto no sentido de que, objetivamente, não seria aplicável a Súmula Vinculante nº 13 ao caso concreto, vez que não há ascendência hierárquica da genitora sobre a chefia imediata - que de fato é a autoridade nomeante - e que qualquer análise de influência além da exposta anteriormente seria subjetiva, indo contrariamente ao disposto nos normativos vigentes, bem como no entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Robson Sleiman manifestou-se no sentido de concordar integralmente com os fundamentos expostos pelo relator e aproveitou a oportunidade, ainda, para registrar que a CGM-Rio obteve nota 10 (dez) na implementação do Programa Carioca de Fomento à Integridade Pública - FIP.Rio.

O Sr. Rodrigo Corrêa complementa os comentários informando que não há relação de



TDIOFI202400323A

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS / SMIT

organograma enviado pelo RH setorial da SECONSERVA. Conclui, ao final, que impedir a nomeação de qualquer indivíduo na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, única e exclusivamente, em razão de ter parentesco até o 3º grau, inclusive, com outra pessoa já nomeada estaria em contrariedade aos entendimentos vigentes sobre as hipóteses de nepotismo. O ponto relevante a se analisar para estes tipos de caso deve ser, principalmente, se há a possibilidade de influência no processo de seleção do nomeado pelo seu parente, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

O Sr. Carlos Raposo questionou se ambas eram servidoras efetivas. O relator respondeu que apenas a genitora era efetiva, enquanto que a filha era ocupante exclusivamente de cargo comissionado. Ato contínuo, todos os representantes presentes manifestaram-se no sentido de concordar integralmente com o voto do relator.

4.3 Deliberação - consulta - GBP (GAB-OFI-2023/04362)

Relatório:

Trata-se de consulta encaminhada no dia 11/09/2023, via processo.rio, ##### do Gabinete do Prefeito - GBP, à Comissão de Integridade Pública - CIP da Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados - SMIT, acerca do atendimento às exigências de integridade pública definidas no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista o convite recebido para participar de evento internacional, presencialmente, em #####, conforme ofício GAB-OFI-2023/04362.

Extraí-se do ofício GAB-OFI-2023/04362, de 25/08/2023, que o convite foi recebido através de e-mail, enviado pela Google Inc., visando a participação no #####. Além disso, afirma o consulente que a Google Inc. subsidiará os seus custos de viagem, hospedagem e alimentação. Ressalta, ainda, que o evento “oferece uma oportunidade única para representantes do setor público compartilharem conhecimentos, experiências e melhores práticas no âmbito da tecnologia e inovação. Sua participação permitirá a troca de experiências valiosas e a exploração de soluções tecnológicas inovadoras com potencial de aplicação no contexto da administração municipal”.

Conforme e-mail anexado, o #####, será organizado pelo Google Cloud em parceria com a Scoop News Group. Em consonância com o exposto no ofício alhures, é mencionado também que o “Google Cloud se oferece para cobrir os custos de viagem (incluindo transporte, hospedagem e alimentação) durante o evento para um representante designado pela organização”.

Encaminhada inicialmente a consulta à PGM, manifestou-se preliminarmente o Órgão, em 04/09/2023, no despacho PGM-DES-2023/43015, no sentido de que “os autos carecem de instrução adequada, bem como, caso mantido os moldes do subsídio, a atribuição primária para sua análise de viabilidade será da Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados - SMIT”. Ato contínuo, identificou quatro questões que pendiam de complementação de informação por parte do consulente e, ao final, colocou a PG/PADM à disposição da CIP para eventualmente retornar os autos



TDIOFI202400323A

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS / SMIT

De início, mostra-se necessário (i) que se apresente em maior detalhamento as informações do evento, para além da mera descrição no convite de e-mail, de modo a justificar a participação do Município.

Além disso, (ii) é importante seja esclarecido se o convite foi institucional para o Município ou personalizado ao Sr. #####.

Noutro giro, (iii) é preciso que se apresentem as informações funcionais do servidor em pauta, informando se é ocupante exclusivamente de cargo em comissão ou se também ocupa cargo efetivo.

(...)

No entanto, como se trata de custeio por agente privado e, caso mantida esta formatação, (iv) será necessário, após as complementações de instrução dos autos indicadas, enviar o processo à Comissão de Integridade Pública, órgão integrante da SMIT, para que esta avalie eventual conflito de interesse e a viabilidade do afastamento, conforme os artigos 17, 18, 20 e 25 do Decreto Rio nº 50021/2021, Decreto que dispõe sobre o Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, incluindo diretrizes em relação à participação de agentes públicos em eventos e o seu custeio.

Posteriormente, no despacho GAB-DES-2023/20924, de 11/09/2023, o consultante complementou as informações, conforme solicitado pela PGM no despacho PGM-DES-2023/43015, e encaminhou a consulta para a Comissão de Integridade Pública. São as respostas:

i) Para obter uma visão mais detalhada do evento, convidamos a acessar o site oficial #####. Resumidamente, o evento abordará discussões cruciais sobre o papel da Inteligência Artificial na resposta às ameaças de segurança, um tópico de crescente urgência à medida que líderes de agências enfrentam o rápido avanço da IA nos principais aplicativos de negócios. É importante destacar que os agentes de ameaças também estão se adaptando à mesma velocidade para capitalizar as oportunidades oferecidas pela IA.

ii) O convite para participar deste evento foi endereçado ao ##### devido à relevância e pertinência do tema com as atividades desempenhadas por este escritório.



TDIOF1202400323A

iii) ##### ocupa exclusivamente um cargo em comissão.

Deste modo, visando subsidiar a sua decisão, o consultante solicita manifestação acerca da existência de riscos de violação de condutas éticas, em caso de prosseguimento da sua participação no referido evento com subsídios custeados pelo Google Cloud.

Decisão monocrática (dispositivo):

Ante o exposto, considerando o objetivo de fortalecimento das medidas de prevenção de violações de condutas éticas, em proteção do interesse público, o Presidente da Comissão de Integridade Pública se manifesta em decisão monocrática dotada de urgência, fundada nos art. 7º, inciso XI e do art. 13, § 3º, ambos da Resolução SMTDI nº 13/2023, com relação aos questionamentos do consultante e com base nas informações prestadas, no sentido de que:

i) não há óbices aparentes de integridade para a aceitação do convite ##### do Gabinete do Prefeito - GBP, para o evento #####;

ii) pelas informações prestadas, não há questão situacional de integridade que possa impedir a participação do agente público; e

iii) as razões oferecidas para a participação no evento se justificam como pertinência temática para conferir caráter de interesse público à viagem.

Não obstante, é de se frisar que algumas informações necessárias para o atendimento dos requisitos dispostos no Decreto Rio nº 50.021/2021 não foram evidenciadas, quais sejam:

i) não há evidência de manifestação do Titular da Pasta sobre o convite (art. 17, caput); e

ii) não restou claro se tal benefício (custeio de viagem, hospedagem e alimentação) é concedido a outros participantes (art. 18, § 1º).

iii) Recomenda-se ao servidor beneficiário atestar que não se encontra na situação prevista no art. 18, IV do Decreto Rio nº 50.021/21, a saber, a instituição autora do convite ser **"instituição que não tenha instrumento jurídico firmado com a Administração Municipal e que não esteja sob a jurisdição regulatória do órgão a que pertença o agente público municipal"**. Ao que parece esta situação não ocorre pela pesquisa apresentada na presente decisão, mas recomenda-se ao servidor atestá-la.

Ressalte-se, por fim, a importância de o agente público envolvido levar em consideração, durante toda a participação no referido evento internacional, as normas constantes na Lei



TDIOFI202400323A

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS / SMIT

Deliberação:

O Sr. Rodrigo Corrêa, Presidente da CIP, discorreu brevemente sobre o caso e sobre a sua decisão monocrática, tendo concluído pela ausência de óbices no aceite do convite pelo consultante, baseado nas informações apresentadas. Coloca, por fim, para chancela do colegiado a decisão tomada em rito de urgência.

O Sr. Carlos Raposo questionou se haveria necessidade de apresentação de relatório por parte do beneficiado pela viagem. Em resposta, o Presidente da CIP informou que nos casos custeados pela Administração Pública o relatório é obrigatório e deve ser publicado em Diário Oficial, entretanto, o custeio global foi oferecido pelos organizadores do evento.

Em discussão coletiva, entenderam os representantes que, independentemente de regulamentação, é importante que haja o compartilhamento do conhecimento obtido no evento (como apresentações, materiais, etc. desde que não restringidos por algum tipo de confidencialidade), no mínimo, com a área fim, tendo em vista que a viagem foi realizada no interesse da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. A Sra. Joanna de Almeida sugeriu que a CIP emitisse recomendação formal nesse sentido para a orientação de casos futuros.

O Sr. Robson Sleiman questionou sobre a possibilidade de ter havido dispensa de ponto. O Presidente da CIP respondeu que é muito provável que tenha havido, em razão de ser uma das partes do fluxo do processo o encaminhamento ao Gabinete do Prefeito para autorização do afastamento.

Ao final, todos os representantes deliberaram pela chancela da decisão monocrática do Presidente da CIP, condicionada a: i) apresentação do relatório de atividades desempenhadas no evento; ii) compartilhamento do conhecimento obtido, se não for confidencial; iii) confirmação se houve dispensa de ponto; iv) informação se o benefício custeado foi oferecido a outros participantes; e v) comprovação da autorização do dirigente para a realização da viagem.

4.4 Deliberação - consulta - GBP (GAB-OFI-2023/06272)

Relatório:

Trata-se de consulta encaminhada no dia 14/11/2023, via processo.rio, #####, à Comissão de Integridade Pública - CIP da Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados - SMIT, acerca do atendimento às exigências de integridade pública definidas no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista o convite recebido ##### para participar de evento internacional, presencialmente, #####, conforme Ofício nº GAB-OFI-2023/06272.



TDIOFI202400323A

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS / SMIT

Extraí-se da carta #####, anexa ao Ofício, que o convite foi enviado pela OpenAI, visando a participação no _____. Além disso, resta descrito que a OpenAI subsidiará os seus custos razoáveis de viagem, hospedagem e alimentação do participante, conforme se destaca abaixo:

"Included with this invitation OpenAI will cover, for one attendee, reasonable expenses for lodging at a hotel in _____, meals at the event, and transportation expenses from the airport to and from your hotel or the venue".

Ressalta, ainda, que o evento oferece uma oportunidade para representantes do setor público, da indústria, da academia e outras pessoas, explorarem formas seguras de utilização de ferramentas de inteligência artificial para beneficiar comunidades vulneráveis, nos termos a seguir:

"We have put together a wonderful program that will bring together city, industry, academic, and philanthropic leaders to explore how to safely test and deploy artificial intelligence (AI) tools to benefit vulnerable and underserved communities across 20 globally representative cities".

Conforme a carta anexada, o _____, será organizado pela OpenAI em parceria com a The Rockefeller Foundation.

Deste modo, visando subsidiar a sua decisão, o consultante solicita manifestação acerca da existência de riscos de violação de condutas éticas, em caso de prosseguimento da participação _____ no referido evento com subsídios custeados pela OpenAI.

Decisão monocrática (dispositivo):

Ante o exposto, considerando o objetivo de fortalecimento das medidas de prevenção de violações de condutas éticas, em proteção do interesse público, o Presidente da Comissão de Integridade Pública, se manifesta em decisão monocrática dotada de urgência, fundada nos art. 7º, inciso XI e do art. 13, § 3º, ambos da Resolução SMTDI nº 13/2023, com relação aos questionamentos do consultante e com base nas informações prestadas, no sentido de que:

- i) não há óbices aparentes de integridade para a aceitação do convite _____, para o evento _____;
- ii) pelas informações prestadas, não há questão situacional de integridade que possa impedir a participação do agente público; e



TDIOFI202400323A

iii) as razões oferecidas para a participação no evento se justificam como pertinência temática para conferir caráter de interesse público à viagem.

Deliberação:

O Sr. Rodrigo Corrêa, Presidente da CIP, discorreu brevemente sobre o caso e sobre a sua decisão monocrática, tendo concluído pela ausência de óbices no aceite do convite pelo consulente, baseado nas informações apresentadas. Coloca, por fim, para chancela do colegiado a decisão tomada em rito de urgência, ressaltando a similaridade com o caso imediatamente anterior.

Ao final, todos os representantes deliberaram pela chancela da decisão monocrática do Presidente da CIP, condicionada a: i) apresentação do relatório de atividades desempenhadas no evento; ii) compartilhamento do conhecimento obtido, se não for confidencial; iii) confirmação se houve dispensa de ponto; iv) informação se o benefício custeado foi oferecido a outros participantes; e v) comprovação da autorização do dirigente para a realização da viagem.

5. Assuntos gerais

Reunião ordinária marcada para: 09/05/2024, às 10:00h.

RODRIGO HENRIQUE LUIZ CORREA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
Matrícula: 2932846
SMIT

CRISTINA GALVAO D ANDREA FERREIRA
CHEFE DE GABINETE
Matrícula: 3438280
IT/GAB

FLAVIA JOANNA DE ALMEIDA PANTA DE SOUZA
SUBSECRETARIO
Matrícula: 3246626
IT/SUBIPT

LUANA SOARES CARDOSO RODRIGUES
COORDENADOR II
Matrícula: 3252186

Assinado com senha por RODRIGO HENRIQUE LUIZ CORREA - 02/05/2024 às 14:32:58, CARLOS RAPOSO - 02/05/2024 às 14:46:15, LUANA SOARES CARDOSO RODRIGUES - 02/05/2024 às 14:54:32, LUCAS RAMOS KRAUSE DOS SANTOS ROCHA - 02/05/2024 às 15:32:37, OLIVIA WALDEMBURGO DE OLIVEIRA ABRUNHOSA - 02/05/2024 às 16:42:30, FLAVIA JOANNA DE ALMEIDA PANTA DE SOUZA - 02/05/2024 às 18:22:59, CRISTINA GALVAO D ANDREA FERREIRA - 06/05/2024 às 15:24:15, KELLY FERREIRA ESCH - 07/05/2024 às 11:05:55, DALTON HENRIQUE MOTA IBERE GILSON - 07/05/2024 às 13:05:40 e ROBSON FERUTI SLEIMAN - 07/05/2024 às 15:05:49.
Documento Nº: 5867319-7066 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5867319-7066>



TDIOFI202400323A

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS / SMIT

LUCAS RAMOS KRAUSE DOS SANTOS ROCHA
GERENTE II
Matrícula: 3325172
IT/SUBIPT/CIN/GAE

KELLY FERREIRA ESCH
COORDENADOR I
Matrícula: 2591592
IT/SUBIPT/CTPD

CARLOS RAPOSO
SUBPROCURADOR GERAL MUNICIPIO
Matrícula: 2212066
PG/SUBCONS

OLIVIA WALDEMBURGO DE OLIVEIRA ABRUNHOSA
PROCURADOR DO MUNICIPIO
Matrícula: 3158953
PG/PDA

ROBSON FERUTI SLEIMAN
SUBCONTROLADOR
Matrícula: 1780030
CG/SUBCOR

DALTON HENRIQUE MOTA IBERE GILSON
COORDENADOR TECNICO
Matrícula: 2992345
CG/SUBCOR/CTRA

Assinado com senha por RODRIGO HENRIQUE LUIZ CORREA - 02/05/2024 às 14:32:58, CARLOS RAPOSO - 02/05/2024 às 14:46:15, LUANA SOARES CARDOSO RODRIGUES - 02/05/2024 às 14:54:32, LUCAS RAMOS KRAUSE DOS SANTOS ROCHA - 02/05/2024 às 15:32:37, OLIVIA WALDEMBURGO DE OLIVEIRA ABRUNHOSA - 02/05/2024 às 16:42:30, FLAVIA JOANNA DE ALMEIDA PANTA DE SOUZA - 02/05/2024 às 18:22:59, CRISTINA GALVAO D ANDREA FERREIRA - 06/05/2024 às 15:24:15, KELLY FERREIRA ESCH - 07/05/2024 às 11:05:55, DALTON HENRIQUE MOTA IBERE GILSON - 07/05/2024 às 13:05:40 e ROBSON FERUTI SLEIMAN - 07/05/2024 às 15:05:49.
Documento Nº: 5867319-7066 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5867319-7066>



TDIOFI202400323A